#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 1053/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15910/2013
PROTOCOLO	**:**	1446296
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	39.496,00

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 194/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 3818/2014 (peça 26), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-15912/2014 (peça 27) e opinou pela "***legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 194/2013 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo somente o envio intempestivo da cópia daquele documento a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos

termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 45/2013, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato n° 194/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTA** ao Prefeito Municipal de Angélica, Sr. **Luiz Antonio Milhorança**, CPF nº 280.216.731-68, equivalente ao valor de 9 (nove) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 194/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 20 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS